



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PARECER JURÍDICO

Objeto: Impugnação – Pregão Eletrônico nº 057/2025.

Impugnante: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.135.499/0001-45

Trata-se de pedido de impugnação da empresa Forza Distribuidora Ltda referente a exigência da descrição do objeto do Edital Pregão Eletrônico nº 057/2025, item 1.1 de “primeiro emplacamento em nome do Município”.

Alega a impugnante que há restrição na competitividade do certame em razão só poder participar fabricante e concessionária.

Cita a Lei Federal nº 14.133/2021, Doutrina e jurisprudências do TCU E TCE, além de parecer e editais de municípios.

É o breve relato.

Passamos a analisar.

Impugnação tempestiva de acordo com o item 19 do respectivo Edital.

O objeto do certame é a aquisição de caminhão novo, zero quilômetro.

Considerando que a Lei Federal nº 6.729/1979 dispõe a relação comercial entre produtores e distribuidores de veículos, ou seja, entre o concedente/fabricante e o distribuidor/concessionário, não tendo, portanto, aplicabilidade em operações realizadas pelas Administrações Públicas;

Considerando que de acordo com o colacionado art. 15, é facultado ao concedente (produtor/fabricante) que efetue suas vendas diretamente à Administração Pública (inciso I), restando claro ser uma possibilidade (não uma obrigação) criada pelo legislador ao concedente, e não à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Considerando ainda que embora o Edital PE nº 57/2025 não tenha previsão expressa que revendedoras não possam participar do certame mas indica que o primeiro emplacamento seja no Estado e também seja no Município.

Temos que a impugnação merecer prosperar, visto que, a exigência de primeiro emplacamento no Município e primeiro emplacamento no Estado do Rio Grande do Sul afasta empresas intermediárias, como é o caso de revendedoras, pois, se o caminhão já tiver sido emplacado, não necessariamente perderá a característica de novo e de 0KM (zero quilômetro). A questão do emplacamento, ao contrário do que muito se pulveriza, em nada influencia essa condição.

Portanto, entende-se que não apenas as fabricantes e concessionárias, previstas na Lei Federal nº 6.729/1979, poderão participar de licitações públicas para a aquisição de veículo 0KM. Por exemplo, uma revenda que possua veículo não usado/rodado, também poderá participar da licitação, desde que possua, em seu contrato social, objeto compatível com a comercialização de veículos novos e faça a entrega do objeto como está descrito no Edital, conforme manifestação do TCU, no Acórdão nº 10125/2017. Processo nº TC 032.156/2017-0. Segunda Câmara. Data da sessão: 28.11.2017. Relator Ministro Augusto Nardes.

Desta forma, o entendimento deste jurídico é de conhecer e dar provimento à impugnação da empresa Forza Distribuidora Ltda, para retificar o Edital PE nº 57/2025 onde consta: primeiro emplacamento em nome do município, retirar a expressão “primeiro” para constar apenas “emplacamento em nome do município” e, retirar do Edital a frase “primeiro emplacamento no Estado do Rio Grande do Sul”.

Em razão das alterações acima descritas oriento para republicação do Edital Pregão Eletrônico nº 57/2025 a fim de proporcionar nova contagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

de prazo, de 8 (oito) dias úteis, com fundamento no art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Boa Vista do Sul, 11 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carina Carminatti Milchareck'.

Carina Carminatti Milchareck

Assessora Jurídica

OAB/RS 98.592